PREFEITURA DE
MARIÓPOLIS

nº 7690

LEI Nº 23/2020
DATA: 29/07/2020

PUBLICADO (A) NO JORNAL
DIÁRIO DO SUDOESTE
EM 30 / 07 / 20

B5

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Incentivo a Bovinocultura Leiteira e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar no município de Mariópolis - PR o "Programa Municipal de Incentivo a Bovinocultura Leiteira (BOVIMAR), visando o desenvolvimento sustentável da atividade.

Art. 2º O BOVIMAR será desenvolvido através do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ao produtor rural com plantel leiteiro, que esteja enquadrado como agricultor familiar.

Art. 3º Fica disponibilizado ao produtor de leite do Município horas/máquina de propriedade da Prefeitura, conforme valores fixados no art. 8° desta Lei, para escavação de esterqueiras, cascalhamento para melhoria do entorno dos estábulos, construção de trincheiras para silagem e terraplanagem para construção de estábulos e barracões para confinamento de gado leiteiro. Com limite de 20 horas/máquina/produtor/ano.

§ 1° Para participar do BOVIMAR o produtor de leite do Município pode ser beneficiado desde que se faça presente em cursos de capacitação e visitas técnicas as propriedades modelo.

§ 2° Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares.

Art. 4º Para beneficiar-se do programa o produtor rural deverá apresentar ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente os seguintes documentos:

I - comprovante de entrega de leite em seu nome ou do cônjuge dos últimos doze meses, anteriores à data de cadastramento no programa.

II - matrícula do imóvel ou contrato de arrendamento;

III - declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);

IV - não estar inadimplente com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais.

Art. 5º Para execução do projeto, o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá:

I - realizar visitas nas propriedades para análise dos serviços pretendidos;

II - para fins de controle, após a utilização do bem em propriedade particular, deverá ser atestado por escrito pelo beneficiário e pelo operador, em documento fornecido pela Administração (formulário), a efetiva realização do serviço e/ou uso dos bens públicos, devendo constar, no mínimo, identificação dos bens com os respectivos números de patrimônio, local e dia de utilização, número de horas, nome do operador do bem e identificação da guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 6º Poderá fazer parte do BOVIMAR todo produtor rural que:

I- possuir parte ou total da renda anual da propriedade proveniente da bovinocultura leiteira, devidamente comprovado com a Nota de Produtor Rural;

II- seja produtor no município de Mariópolis de bovinocultura leiteira, e esteja nesta atividade há no mínimo um ano.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Viação e Obras a fiscalização e o acompanhamento do programa.

Parágrafo único. Fica a cargo do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de obras e Viação organizar o roteiro de execução dos serviços públicos de acordo com a disponibilidade das máquinas devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) quitado indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

Art. 8º Os produtores citados no art. 3º terão direito ao benefício das horas/máquina, desde que requeiram de forma expressa, e se enquadrem e cumpram os requisitos do art. 4º desta Lei, devendo ser cobrado um valor por hora, corrigido anualmente pelo IGPM, conforme a máquina a ser utilizada, nos termos abaixo estabelecidos:

RETRO ESCAVADEIRA .....R$ 80,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.....R$ 125,00
CARREGADEIRA.....R$ 90,00
ROLO COMPACTADOR.....R$ 70,00
MOTONIVELADORA.....R$ 60,00
CARGA DE CASCALHO .....R$ 15,00
CARGA DE TERRA.....R$ 15,00
CAMINHÃO DIST. DE DEJETOS/TANQUE..R$ 30,00

Art. 9º Para os fins desta Lei será permitida a utilização dos bens públicos em propriedades particulares, somente dentro dos limites da extensão territorial do Município.

Art. 10. Não terá direito ao benefício o produtor que não atender ou descumprir qualquer um dos requisitos previstos nesta Lei e demais regulamentações correlatas ao uso de bens móveis públicos.

Art. 11. O recurso para o desenvolvimento do projeto será oriundo do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as demais esferas de governo com vistas ao aperfeiçoamento, concretização e pleno funcionamento do Programa.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos necessários à execução desta Lei, através de Decreto.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 29 de julho de 2020.

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal